

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM DIREITO**

MILCA KÉLIDA DA SILVA LIMA

FEMINICÍDIO NA PANDEMIA: A ineficácia na aplicação da Lei Maria da Penha.

**RECIFE
2022**

MILCA KÉLIDA DA SILVA LIMA

FEMINICÍDIO NA PANDEMIA: A ineficácia na aplicação da Lei Maria da Penha.

Monografia a ser apresentada ao Centro Universitário Brasileiro –UNIBRA, como requisito parcial para obtenção de graduação em Bacharelado em Direito.

Professora Orientadora: Alice Pimentel

RECIFE

2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

L732f Lima, Milca Kélida da Silva
Feminicídio na pandemia: a ineficácia na aplicação da Lei Maria da
Penha. / Milca Kélida da Silva Lima. - Recife: O Autor, 2022.
44 p.

Orientador(a): Alice Pimentel.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Direito, 2022.

Inclui Referências.

1. Violência doméstica. 2. Feminicídio. 3. COVID-19. 4. Lei Maria da
Penha. I. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. II. Título.

CDU: 34

No dia que for possível à mulher amar-se em sua força e não em sua fraqueza; não para fugir de si mesma, mas para se encontrar; não para se renunciar, mas para se afirmar, nesse dia então o amor tornar-se-á para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal.

(Beauvoir, 2016, p/ 56)

Dedico essa pesquisa a minha família, amigos, colegas de classe e todos os professores que foram essenciais para minha formação na minha jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por pela vida, por ter sobrevivido a uma pandemia em que milhões de vidas foram perdidas mundialmente;

Agradeço a minha mãe Eliane e meu pai Ivanildo, que mesmo sem oportunidades de estudos, sempre incentivaram os filhos a estudar e buscar uma formação, o que foi essencial para que eu nunca desistisse do meu propósito;

Agradeço a minha companheira de vida Renata por sempre estar ao meu lado e ser uma grande incentivadora, nos momentos em que eu pensava em desistir me incentivou a me manter firme e focada nos meus objetivos;

Gostaria de agradecer a minha tia Eleonora que me mostrou ser possível mesmo sem saber, primeira mulher da família a ter uma formação;

Negra, pobre, periférica, contra tudo e todos; passou em universidade pública, se formou em direito, passou em concurso público e foi um espelho para mostrar que o impossível não existe;

Quando criança olhava para aquele armário de livros que a mesma possuía em sua casa, e sonhei pela primeira vez que o curso ao qual me formaria seria Direito.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO.....	12
2.1 O patriarcado na sociedade brasileira.....	12
2.2 A Lei Maria da Penha.....	17
2.3 Femicídio.....	23
3 A INFLUÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA CONTRA O FEMINICÍDIO.....	29
3.1 A violência doméstica no cenário da pandemia.....	29
3.2 A influência da lei Maria da Penha no cenário pandêmico.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	40

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar, através da literatura pertinente, noticiários, periódicos, entre outras fontes, quais as motivações que levaram a aumentar o índice de feminicídio no cenário da pandemia da Covid-19. Com o surgimento da covid-19, o Brasil apresentou um grande número de óbitos pela doença que destacou-se o aumento da violência doméstica e do número de casos de feminicídio. A pesquisa utilizada foi bibliográfica, descritiva, com argumentação dedutiva destaque na literatura atualizada sobre a temática em evidência. Como os resultados desse estudo compreendeu-se que a pandemia e vários fatores como o medo, insegurança, desemprego repentino, as dificuldades de autossuficiência e dos seus filhos, bem como de finanças e subordinação os problemas emocionais tornam-se difíceis para as mulheres condenarem e acabarem com o relacionamento abusivo que ele se encontrou. Entende-se que a junção do estresse do confinamento e a situação de vulnerabilidade econômica resulta no aumento da violência doméstica e conseqüentemente no crescimento do número de feminicídios que não se dá como evento isolado. Observa-se uma enorme fragilidade da mulher e das leis que são voltadas para a sua proteção, pois, uma parte das mulheres agredidas passa a denunciar pela violência sofrida e, mesmo assim, terminam por ser vítima, visto que a Lei Maria da Penha mostra-se fragilizada frente à criminalidade que acomete mulheres e adolescentes, porque suas medidas não correspondem de maneira eficaz ao combate a esta violência. A Lei Maria da Penha conta com vários obstáculos, pois muitas mulheres optam pelo silêncio, seja por medo, falta de cultura, acesso à justiça e, ainda, pela vergonha de se expor perante a sociedade, como também ainda nutrir um sentimento afetivo pelo agressor que, quando denunciado, tem a queixa retirada pela mesma, seja pela força deste sentimento ou por ameaça contra a si própria ou a sua família.

Palavras-chave: Violência doméstica. Feminicídio. COVID-19. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The present study aims to analyze, through the relevant literature, news, periodicals, among other sources, what are the motivations that led to an increase in the femicide rate in the scenario of the Covid-19 pandemic. With the emergence of covid-19, Brazil had a large number of deaths from the disease, which highlighted the increase in domestic violence and the number of cases of femicide. The research used was bibliographical, descriptive, with deductive argumentation highlighted in the updated literature on the subject in evidence. As the results of this study it was understood that the pandemic and various factors such as fear, insecurity, sudden unemployment, difficulties in self-sufficiency and their children, as well as finances and subordination, emotional problems become difficult for women to condemn and end the abusive relationship he found himself in. It is understood that the combination of the stress of confinement and the situation of economic vulnerability results in an increase in domestic violence and, consequently, in the growth of the number of femicides that do not occur as an isolated event. There is an enormous fragility of women and of the laws that are aimed at their protection, since some of the battered women begin to denounce the violence suffered and, even so, end up being victims, since the Maria da Penha Law shows It is weakened in the face of the crime that affects women and adolescents, because its measures do not effectively correspond to the fight against this violence. The Maria da Penha Law has several obstacles, as many women choose to remain silent, whether out of fear, lack of culture, access to justice, and even the shame of exposing themselves to society, as well as still nurturing an affective feeling for the aggressor who, when denounced, have the complaint withdrawn by the same, either by force of this feeling or by threat against themselves or their family.

Keywords: Domestic violence. Femicide. COVID-19. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

A violência é uma problemática que está presente na vida do homem desde os tempos mais remotos, pois trata-se de um processo que induz o ser humano a apresentar atitudes inadequadas frente a outras pessoas, trazendo consigo reações desagradáveis que culminam na má socialização e interação entre seres.

Em eventos constantes, tornou-se um ato gratuito, principalmente quando é dirigida contra as mulheres, as quais, em boa parte, se omitem devido às ameaças, deixando, assim, imperar as regras impostas pelo machismo em sua superioridade.

Veza por outra, observam-se diversos crimes que vitimam as mulheres, com a manifestação das mais extremas e todos os tipos de violência, que, por muitas vezes, culminam em assassinato, caracterizando, assim, o feminicídio.

Segundo Romero (2014), o feminicídio é todo e qualquer ato de agressão derivado da dominação de gênero, cometido contra indivíduo do sexo feminino, ocasionando sua morte. O feminicídio é entendido como o assassinato de mulher, ocorrendo geralmente na intimidade dos relacionamentos, praticado por parceiros no interior dos lares de forma extrema, pois de acordo com o Mapa da Violência 2015, o Brasil se destaca em quinta posição com uma taxa de 4,8 assassinatos entre 100 mil mulheres (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015)

Esse tipo de crime, tratado como homicídio qualificado, tem como maior motivação a violência doméstica, assim como é precedido por outras formas de violência motivadas pelo patriarcalismo, machismo e desigualdade de gênero que ainda se fazem presente na sociedade brasileira.

O Estado de Pernambuco, destaca-se a 17ª posição no *ranking* nacional de violência contra a mulher, pois, os noticiários locais, quase que cotidianamente, apresentam casos dessa modalidade de crime. Em março de 2015 foi sancionada a Lei 13.104/2015, a Lei do Feminicídio que o classifica como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc.).

Com o surgimento da covid-19, o Brasil apresentou um grande número de óbitos pela doença, destacando-se o aumento da violência doméstica e do número de casos de feminicídio. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o índice de feminicídios no primeiro semestre de 2020 cresceu 1,9% em relação a igual período do ano anterior

(MOORE, 2021).

Mediante a exigência do isolamento social, os casais passaram a estar em convivência maior e as mulheres ficaram mais expostas a agressões físicas, sexuais e psicológicas e muitas dessas agressões praticadas em seu círculo social por parceiros ou ex-parceiros.

Neste sentido, passa-se a se questionar: quais as motivações que elevaram o índice de feminicídio na pandemia? Qual a eficácia da Lei Maria da Penha para o feminicídio?

Trazendo à baila a problemática acima levantada, apresenta-se como hipótese que a perpetuação da violência até o desfecho do feminicídio é decorrente das falhas encontradas nos serviços de atendimentos especializados que não canaliza maiores esforços para resolução dos casos, pois o agressor pode ser alguém conhecido, próximo ou o provedor do lar.

Aponta-se também a fragilidade da lei Maria da Penha frente à criminalidade que acomete mulheres, porque não correspondem de maneira eficaz ao combate a esta violência, assim como a ausência de medidas propostas pelo isolamento, além das dificuldades que as mulheres podem encontrar para registrar uma queixa, devido ao confinamento (BRASIL, 2015).

Diante de toda informação exposta, elencou-se como objetivo geral analisar, através da literatura pertinente, noticiários, periódicos entre outras fontes, quais as motivações que levaram a aumentar o índice de feminicídio no cenário da pandemia da Covid-19. Como objetivos específicos, resgatar um breve histórico que abrange a violência doméstica, enfatizando a influência do patriarcado e o machismo até os dias atuais; comentar sobre o crime de feminicídio, evidenciando seus conceitos, historicidade, tipologia e as bases legais que tratam do mesmo; evidenciar a Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015 como propostas de combate ao crime da violência contra a mulher e o feminicídio e o seu posicionamento no que concerne a minimização desta violência e proteção à mulher, destacando sua eficácia e fraquezas frente a esta realidade; e, destacar as motivações que contribuíram para elevar o índice do feminicídio no período de pandemia (BRASIL, 2015)

O feminicídio é entendido como o assassinato de mulheres cometidos em razão do gênero, simplesmente pelo fato de ser mulher, baseado no ódio pelo gênero que vem se registrando ao longo do tempo por ex ou atuais companheiros das vítimas.

Neste sentido, o presente estudo se justifica em apresentar um contexto explicativo

com as motivações que elevaram o índice do feminicídio no Brasil no período de pandemia, assim como a ineficácia da Lei Maria da Penha neste processo, buscando apresentar sugestões de como amenizar essa problemática.

Buscando explicar a temática e atingir os objetivos propostos, optou-se por uma pesquisa explicativa com argumentação dedutiva, na tentativa de oferecer ao leitor deste estudo uma compreensão mais abrangente sobre a problemática em evidência, com base nos marcos teóricos dos autores estudiosos desta temática

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO

2.1 O patriarcado na sociedade brasileira

A violência é uma problemática que está presente na humanidade desde os tempos mais remotos, pois se trata de um processo que induz o ser humano a apresentar atitudes inadequadas frente a outras pessoas, trazendo consigo reações desagradáveis que culminam na má socialização e interação do ser.

Os atos de violência tornaram-se gratuitos, principalmente quando é dirigida contra as mulheres, as quais, em boa parte, se omitem devido às coações e ameaças constantes, deixando assim imperar a lei imposta pelo machismo em sua superioridade.

Ela é resultante de um longo processo histórico, baseado na ideia equivocada de que a humanidade está dividida em seres superiores e inferiores e, por essa razão, as mulheres deveriam obediência aos homens. Ela é um pilar da infeliz sociedade patriarcal. Pesquisas indicam que a violência sexista atinge uma em cada quatro mulheres no mundo, independentemente de classe, religião, cor ou região (GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 2011, p/ 19).

As mulheres tem sua vida marcada pelo sofrimento de vários tipos de violência com diversos crimes que lhe fazem vítima que culminam em assassinato, caracterizando, assim, o feminicídio. Segundo Romero (2014), o feminicídio é todo e qualquer ato de agressão derivado da dominação de gênero, cometido contra indivíduo do sexo feminino, ocasionando sua morte.

Esse tipo de crime, tratado como homicídio qualificado, tem como maior motivação a violência doméstica, assim como é precedido por outras formas de violência motivadas pelo patriarcalismo, machismo e desigualdade de gênero que ainda se fazem presente na sociedade brasileira.

Aponta-se uma enorme fragilidade da mulher frente à problemática da violência, pois muitas delas são obrigadas a calar-se, porém já existem outras que passam a denunciar e as leis que são voltadas para a sua proteção ainda apresentam falhas para que haja o combate e a proteção da mulher.

Neste sentido, a sociedade feminina não se sente protegida, estando à mercê de homens, aparentemente normais, que estão inseridos num contexto social, mas que não se limita a uma atitude coerente com a sua realidade, partindo para atos que culminam nas mortes de várias mulheres, seja no interior dos lares, ou nas ruas em lugares ermos.

Em uma visão etimológica, a palavra violência é oriunda do latim, “*violentia*”, que significa violência, caráter bravio que tem uma direção voltada para termos que entende como força, que agride e transgredir algo ou alguém (CUNHA, 2007, p/ 57). Tal expressão traz consigo inúmeras formas, seja sutil ou agressiva, pois tal processo evidencia-se desde as civilizações, com históricos brutais, seja pela imposição do poder ou pela própria sobrevivência que perdura até hoje em que se observa a era globalizada.

Antigamente, a violência era entendida em atos de homicídios com uso de armas, hoje, ela é vista até por palavras, pelas imposições, pelo assédio e até no sagrado lar, abrangendo comportamentos de conflitos, pela falta de respeito e agressões físicas que culminam em morte.

De acordo com Saffioti (2009, p/ 17), o conceito de violência é entendido como “a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”. Na visão de Teles e Melo (2002, p/ 15), esta problemática é entendida da seguinte maneira:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A violência apresenta-se em formas e lugares diferentes onde se observa valores, leis, religiões, tradições e históricos, baseando-se em contextos das atitudes e os reais motivos da sua manifestação.

A manifestação da violência é baseada nas estruturas das relações sociais e seu processo de socialização e da instabilidade constante que evidencia no relacionamento humano, pois tem sua raiz desde o início da humanidade, onde a agressividade acompanhou (e acompanha) a evolução dos tempos e da própria humanidade. Nas palavras de Saffioti (2009, p/ 79),

Dependendo das condições históricas vivenciadas, uma destas faces estará proeminente, enquanto as demais, ainda que vivas, colocam-se à sombra da primeira. Em outras circunstâncias, será outra faceta a tornar-se dominante. Esta mobilidade do sujeito múltiplo acompanha a instabilidade dos processos sociais, sempre em ebulição.

Um exemplo dessa afirmação é percebido através da era de Cristo em que houve a tortura até a sua crucificação, observando a selvageria humana, pois se tratava de defesas

de religiões e o fanatismo. Outro exemplo são as guerras com mortes e prisões violentas e agressivas com atos cruéis, além dos contextos históricos como a ditadura que teve formas nua e crua de violência. Tais violências eram realizadas através da utilização da força física, psíquica, moral, ameaçando ou atemorizando os homens (HERMAN, 2005).

Nesse contexto de violência tem-se como vítimas crianças, homens, mulheres, animais e idosos que são agredidos de formas verbais ou físicas, deixando sequelas de cunho emocional. Além disso, pode ocorrer em qualquer local, sendo geradora de polêmica, mas quase sempre banalizada. Esse evento se manifesta através de agressões relativas à moral, seu corpo e seus direitos, com ações extremas com socos, pontapés, empurrões até mesmo de cunho social.

Entende-se que o comportamento feminino, até um passado próximo, foi controlado pela sociedade patriarcal, onde as mulheres tinham que viver subordinadas à autoridade masculina que controlava seu corpo e vida, vistos como propriedade do homem que lhe negava o direito de ir e vir como uma cidadã, independente do ambiente.

As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem (SAFFIOTI, 2009, p/ 35).

Diante deste controle que desrespeita a liberdade e dignidade de todo e qualquer ser humano, observou-se que no Brasil, ultimamente, uma mulher é espancada a cada dois minutos por seus agressores que, muitas vezes, estão na figura de um marido ou companheiro e até familiares (BRASIL, 2015).

A violência contra a mulher não é um fato recente, ela está presente em inúmeras formas e contextos, pois o regime patriarcal sempre evidenciou tal postura, mas, a tempos atrás, essa violência também se manifesta para a mulher simplesmente por ser mulher, mostrando assim um contexto desigual que impera desde as antigas sociedades. Mediante a esta visão, Costa, (2008 p/ 2) traz o seguinte comentário:

Entende-se por patriarcado, uma organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar e na lógica organizacional das instituições políticas, construídas a partir de um modelo masculino de dominação.

É através da violência doméstica que se constata a violência contra a mulher que sofre com essa problemática há muitos anos caracterizados pela a discriminação,

submissão, desigualdade social, entre outros aspectos, pois, ela já foi tida até como propriedade masculina. Nesse sentido, Teles e Melo (2002, p/ 71) afirmam que “ao serem tratadas como propriedades dos homens, as mulheres perderam, em diferentes níveis, a autonomia, a liberdade e o mais básico direito o controle sobre seu próprio corpo”. Essa prática é tem uma característica do machismo que, mediante a sua prepotência, originou a violência contra mulher, fazendo assim impor a superioridade masculina em relação à feminina (AZEVEDO, 1985).

Tal prática ainda perdurou no final do século XV, o qual torturava a mulher psicologicamente, porque se instaurou o período colonial em que se observava o regime patriarcal que fez com que a mulher assumisse a posição de escrava (DIAS, 2010). De acordo com Strey (2004, p/ 41),

O poder patriarcal se expressa diretamente na ordenação legislativa que justifica a desigualdade. Este poder que resiste durante séculos produz saber e transforma-se numa ação normalizadora sutil do poder. Os papéis sexuais, tanto masculinos como femininos, são produtos na configuração de poder, são lugares ocupados em uma situação estratégica complexa, que adotam o masculino de um maior exercício de poder que a mulher.

É através dessa observação que se compreende que a sociedade sempre primou pelo mais forte, adjetivo este que não coube a mulher durante muito tempo, devido a tabus, preconceitos e uma história marcada pelas características machistas que discrimina e oprime a mulher, denominando-a como fraca e dependente.

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFFIOTI, 2009, p/ 50).

Remetendo-se a um contexto patriarcal, as relações eram regidas pelo princípio de que as mulheres estavam hierarquicamente subordinadas aos homens e os jovens estavam hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos (MATOS; PARADIS, 2014).

Segundo Matos e Paradis (2014), o patriarcado foi interpretado como um sistema contínuo de dominação masculina que mantinha as formas de divisão sexual do trabalho, logo se observa como consequência deste contexto, a violência cotidiana e constante contra as mulheres. Desta forma, o homem mantinha a sua liberdade e exercendo os papéis que melhor lhe convieram, negligenciando e abominando os direitos de igualdade, restando a mulher a condição de submissa, tendo que respeitar o poder sexual legitimado pelo

casamento e contrato imposto por ele, além da violência sofrida em silêncio, imperando assim uma violência em vários formatos, principalmente a simbólica.

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2010, p/ 7).

Tal denominação e a imposição de sua dominação que culminava no respeito acompanhado do medo a mulher, contribuía para que o homem se prevalecesse de seu posicionamento social que foi lhe dado desde o contexto patriarcal para manifestar qualquer e todo tipo de violência contra a mulher, assim como tirando a sua própria vida, pois vale aqui salientar que muitas mulheres já foram assassinadas ao longo da trajetória humana.

Durante muito tempo, a mulher comportou-se como submissa e sem decisão e vontade própria, sem direitos, respeito e liberdade, só serviu para ser vítima da violência que era manifestada pelas insatisfações de seus maridos ou donos.

O homem ditava as regras que regiam a casa e a mulher respeitava os ditames impostos. No momento em que ela assume responsabilidades que não estavam nos moldes preestabelecidos pela sociedade, ocorre uma explosão em que cada um usa as suas armas: “[...] ele, os músculos; ela, as lágrimas” (DIAS, 2010, p/ 17).

Durante muito tempo, a violência se formou por ideias, crenças, normas, valores, atitudes, padrões de conduta, instituições, entre outros que são entendidos como elementos culturais responsáveis pelo comportamento social, pela formação da sociedade e pelo modo em que se vive. Para Saffiotti (2009), a violência doméstica ultrapassa o espaço da residência, visto que mulheres são vítimas do marido, filhas são abusadas pelo pai e que pode acontecer em qualquer local.

A violência doméstica é uma problemática de longa existência, pois é oriunda de uma relação de desigualdade iniciada pelo patriarcado e machismo que sempre colocou a mulher em situações de inferioridade, iniciando em seus lares e se estendendo em todos os setores da sociedade. Segundo Teles e Melo (2002, p/ 18),

Os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas, sim, do processo de socialização das pessoas.

Ainda hoje, a violência contra a mulher ainda se evidencia pelas agressões físicas, psicológica, moral ou sexual, causadas por seus companheiros que usa como motivo para a suas atitudes acusações infundadas, ciúmes ou por algo que lhe desagradou. Manifestam pequenas discussões, agressões verbais, como injúria, difamação, causando lesões, sofrimento físico psicológico ou sexual, danos morais e patrimoniais.

2.2 A Lei Maria da Penha

A violência contra a mulher em contexto doméstico e familiar passou a ser considerada como um problema de ordem social a partir de 1970, quando elas começaram a denunciara violência vivida em seus lares cometida pelos seus cônjuges, assim como o descaso observado pelo judiciário. Elas clamavam pela visibilidade desta problemática e a interferência do Estado (MACHADO, 2002).

Essa realidade social, por muito tempo, não contou com uma legislação severa que punisse a violência doméstica e as denúncias eram, na maioria das vezes, resolvidas com o pagamento de penas pecuniárias, como multas e cestas básicas, sem a perda da liberdade. Vale salientando que mesmo assim, a mulher continuava sendo vítima das mesmas agressões (ORTEGA, 2021).

De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania, no primeiro semestre de 2016, o Ligue 180 apresentou os seguintes dados com caso de violência da mulher: 34.703 casos de violência física; 21.137 de violência psicológica; 4.421 com violência moral; 3.301 casos com cárcere privado; 2;921 com violência sexual; 1.313 com violência patrimonial, e, 166 com tráfico de pessoas (BRASIL, 2016).

Os dados apresentados acima mostram que a violência física e psicológica se apresenta com frequência nas denúncias realizadas, e as demais bem abaixo delas. Isso implica na compreensão de que a mulher está indo em busca de justiça, logo se constata um aumento significativo de denúncias pelos maltrato sofridos e o desejo de punição avivado, pois mulheres de todos os níveis sociais e culturais estão buscando seus direitos e exigindo a punição de seus agressores.

Observando a gravidade desta problemática, entende-se que o enfrentamento deve partir de uma ação integrada, pois não se devem buscar soluções só através da esfera de

ordem penal, mas também social e cultural, visando combater a cultura machista e o respeito pelo atual papel na sociedade.

A violência contra a mulher vem desde os tempos mais antigos, reflexo de um contexto patriarcal, o qual era baseado em desigualdades de gênero e de inferioridade aliados a subordinação. Essa realidade social, por muito tempo, não contou com uma legislação severa que punisse a violência doméstica e as denúncias eram, na maioria das vezes, resolvidas com o pagamento de penas pecuniárias, como multas e cestas básicas, sem a perda da liberdade. Vale salientando que mesmo assim, a mulher continuava sendo vítima das mesmas agressões. Tal entendimento nos remete as palavras de Saffioti (2009 p/ 87),

A ambiguidade da conduta feminina é muito grande e compreende-se o porquê disto. Em primeiro lugar, trata-se de uma relação afetiva, com múltiplas dependências recíprocas. Em segundo lugar, raras são as mulheres que constroem sua própria independência ou que pertencem a grupos dominantes. Seguramente, o gênero feminino não constitui uma categoria social dominante. Independência é diferente de autonomia. As pessoas, sobretudo vinculadas por laços afetivos, dependem umas das outras.

Na proposta de mudar esse quadro, foi sancionada a Lei Maria da Penha no dia 7 de agosto de 2006, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 11.340/2006, que tinha como objetivo maior coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha 11.340/2006, a violência que se apresenta com mais frequência está caracterizada no Art. 7º, como:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Esses três tipos de violência estão quase sempre acontecendo porque muitas mulheres se omitem devido às coações e ameaças constantes, deixando assim imperar a

lei imposta pelo machismo em sua superioridade que leva as mesmas a causa da morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral que trazem resultados traumáticos para toda família, independentemente de sua condição social.

Notável a inovação trazida pela lei neste dispositivo legal, ao prever que a proteção à mulher, contra a violência, independe da orientação sexual dos envolvidos. Vale dizer, em outras palavras, que também a mulher homossexual, quando vítima de ataque perpetrado pela parceira, no âmbito da família – cujo conceito foi nitidamente ampliado pelo inc. I, deste artigo, para também incluir as relações homoafetivas – encontra-se sob a proteção do diploma legal em estudo (CUNHA; PINTO, 2012, p/ 57).

A referida lei tem como finalidade proteger as mulheres dos maus tratos sofridos no âmbito conjugal e domiciliar, logo, ganhou apoio da pressão popular que trouxe influências positivas para a sua legalização. Segundo Souza (2008, p/ 37),

A função social da Lei Maria da Penha busca a real igualdade de gênero no que diz respeito à necessidade de pôr fim a violência doméstica, já que nesse campo é patente a desigualdade existente entre os gêneros masculino e feminino, pois as mulheres aparecem como a parte que sofre as discriminações e violências em índices consideravelmente maiores, não só pelas diferenças físicas, mas também, culturais que envolvem o tema.

A Lei Maria da Penha oferece uma maior proteção melhor para mulheres vítimas de violência familiar e doméstica, através da possibilidade do afastamento do agressor da casa onde convive com a esposa e os filhos, com a proibição de qualquer tipo de aproximação e tal proposta evidencia-se no artigo 8º e seus incisos da referida lei que se dedica ao estabelecimento de medidas que devem ser implementadas para prevenir e coibir a violência doméstica.

Com a implementação desta lei, a violência contra a mulher de cunho doméstico e conjugal, passa a ter tipificada e definida, salientando que a queixa só pode ser retirada perante ao juiz e que o mesmo pode decretar a prisão do agressor, ao se entender que este pode oferecer riscos à integridade física da vítima.

Mediante a todo contexto trazido pela referida lei, deduz-se que o homem passa a repensar suas atitudes frente a seu cônjuge e que aquela de natureza agressiva pode culminar em prisões ou outras punições.

Porém, a Lei Maria da Penha passou a ver essa violência como uma forma de violação aos direitos humanos, que traz consigo morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, mas não criou

nenhum tipo penal novo, ela apenas definiu quais crimes poderiam ser considerados como violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006). Neste sentido, entende-se que a Lei Maria da Penha trouxe uma nova visão para o enfrentamento da violência de gênero, passando a relações familiares e protegendo a mulher da violência masculina.

A sociedade está cada vez mais em contato com as mais variadas formas de violência contra a mulher, trazendo o medo e a vergonha da convivência com uma problemática que há muito tempo está em evidência contra o gênero feminino, denunciando um sofrimento da fragilidade e brutalidade.

Entende-se que as atitudes machistas devem ter um basta e a Lei Maria da Penha apresenta vários parágrafos e artigos que pedem e apontam a penalidades para o agressor em contexto de violência doméstica, entre outras que são cometidas contra a mulher.

A Lei Maria da Penha mudou a mentalidade do povo brasileiro. Antes da lei, não se falava que bater em mulher era crime, porque a punição para o agressor era comprar cesta básica e distribuir para uma comunidade. Agora, não. A Lei Maria da Penha tem a punição para o agressor (MENICUCCI, 2011, p/ 03).

Em alguns casos, se apelam até para as medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, que são existentes nesta lei, mas, vez por outra, não cumprem com a segurança esperada, causando efeitos indesejáveis, culminando até em um feminicídio.

A Lei Maria da Penha conta com o silêncio como um enorme obstáculo, pois muitas mulheres optam pelo silêncio, seja por medo, falta de informação, acesso à justiça e, ainda, pela vergonha de se expor perante a sociedade, como também ainda nutrir um sentimento afetivo pelo agressor que, quando denunciado, tem a queixa retratada pela mesma, seja pela força deste sentimento ou por ameaça contra a si própria ou a sua família.

Observa-se também que as delegacias especializadas e demais instituições encontram-se precárias para atender a demanda referente a essa violência, bem como os Centros de Educação e Reabilitação para os agressores, que muitas vezes sequer existem.

Compreende-se que a Lei Maria da Penha só terá êxito em sua finalidade e funcionalidade se houver a participação do Estado, ao realizar um trabalho de implementação de serviços que busquem a disciplina, seriedade e conscientização da dimensão desta problemática, em que se observe o envolvimento de policiais, juízes e membros do Ministério Público para que haja uma resolução dos casos de violência voltada para a mulher, de maneira a cumprir o que a lei impõe ao agressor.

Neste sentido, é importante que todos se empenhem na criação de mecanismos e estratégias que visem a proteção das mulheres vítimas de violência, de forma que garanta sua segurança e a reabilitação psicológica, física e moral das mesmas.

A Lei Maria da Penha não pode ser interpretada como ineficaz, pois se volta para proteger o sexo feminino, mas a sua execução não está completa em seus fins, porque lhe faltam suportes como recursos humanos preparados, viaturas, abrigos, profissionais interdisciplinares que possam atuar significativamente nesta problemática como, por exemplo, psicologia, assistência social, médicos, entre outros que possam ampará-las.

As inovações trazidas com a promulgação da Lei Maria da Penha apresentaram uma nova realidade, pois trouxe consigo a mudança de resposta diante da agressão sofrida, assim como na proteção e dignidade à pessoa.

A esta nova forma de pensar, a mulher entendeu que pode contar com a justiça e esse entendimento é visto através de um aumento significativo de denúncias realizadas pelas mesmas quando agredidas pelos seus companheiros, logo tem seu desejo de punição atendido, independentemente de seu nível de escolaridade, cultura e raça. Elas estão exigindo seus direitos e sua proteção.

Desta forma, observa-se que esta lei se apresenta como um reforço significativo para a mulher que tem seu respeito ampliado, pois a sociedade abominou a conduta machista, exigindo assim a punição.

A necessidade primordial de proteção e efetividade aos direitos humanos possibilitou, em nível internacional, o surgimento de uma disciplina autônoma ao direito internacional público, denominada Direito Internacional dos Direitos Humanos, cuja finalidade precípua consiste na concretização da plena eficácia dos direitos humanos fundamentais, por meios de normas gerais tuteladoras de bens da vida primordiais (dignidade, vida, segurança, liberdade, honra, moral entre outros) (MORAES, 2005, p/ 118).

Neste sentido, a proteção que deve ser dada as mulheres tem o significado de fazer valer seus direitos que é compreendido no contexto deste estudo como segurança, liberdade e dignidade, contribuindo para que seus direitos como cidadã de ir e vir sejam respeitados.

As medidas protetivas previstas no rol do art. 23 da Lei Maria da Penha, não possuem natureza criminal, mas depende de cada caso analisado, resguardando a integridade da mulher (BIANCHINI, 2013).

O Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - Determinar a separação de corpos.

A condução da ofendida e seus dependentes deverão ser assistidos por um programa oficial, bem como poderá ser realizada pela autoridade policial que deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida (BIANCHINI, 2013, p/ 17).

A fim de garantir a cessação da violência tem-se a possibilidade de se impor a saída, tanto do agressor quanto da ofendida, autorizando a saída da mesma sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda de filhos e alimentos (NUCCI, 2006).

Entre as medidas protetivas voltadas para o agressor no Art.22 desta lei podemos destacar:

- a) A suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- b) O afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima;
- c) A proibição do agressor de se aproximar da vítima;
- d) A proibição do agressor de contatar com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio;
- j) Determina a possibilidade de prisão em flagrante do agressor.
- l) Possibilita a prisão preventiva.
- m) Aumenta em um terço a pena dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher portadora de deficiência.
- n) Prevê atendimento por equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social, que desenvolvam trabalho de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas para a vítima e seus familiares (BRASIL, 2006).

As medidas protetivas têm como prioridade proteger a mulher do contexto de violência. Mas, para que haja essa concessão, é de suma importância que haja uma análise dos elementos como documentos pessoais, boletim médico, auto do exame de corpo de delito, declarações testemunhais, além do relatório da equipe multidisciplinar da vara ou juizado competente.

De acordo com Cavalcanti (2010, p/ 28), a decretação deve ser urgente, pois:

Não há necessidade de juntada de prova robusta, bastando boletim de ocorrência em que consta a narrativa sucinta do fato delituoso, o pedido da vítima relacionando as medidas protetivas solicitadas, uma breve justificativa dos motivos e o depoimento de duas testemunhas que tenham conhecimento da prática do fato delituoso. Apesar de a lei não exigir a juntada de depoimentos testemunhais nesta fase inicial, por medida de cautela, deverá a autoridade policial juntá-los ao pedido de aplicação de medida protetiva de urgência, possibilitando, assim, que o juiz competente decida com mais segurança.

Mas, a sua ineficácia encontra-se na falta de informações e documentos que impedem que o juiz possa indeferir as medidas pleiteadas.

Freitas (2012) argumenta que, em alguns momentos, as medidas protetivas são insuficientes para conceder uma efetividade real aos direitos das mulheres vítimas da violência masculina, que, muitas vezes, são descumpridas pelo agressor, contribuindo assim para a ineficácia da Lei Maria da Penha.

Essa ineficácia se dá pela falta de estrutura de apoio para lhe dar boa aplicação, além de não ser tão conhecida pela sociedade que desconhece as medidas que podem ser tomadas e a sua real condição de efetividade. Logo, ela tem como desafio capacitar profissionais que são localizados para atuarem no atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar, com a finalidade de auxiliar as mulheres agredidas prestando um serviço humano e eficiente, buscando a proteção e a satisfação dos interesses da vítima.

2.3 Femicídio

O feminicídio é o termo utilizado para a designação de um assassinato de uma mulher pelo simples fato de esta pertencer ao sexo feminino, logo tratando-se de uma violência em razão do gênero.

A expressão *femicide* foi evidenciada inicialmente em 1976, por Diana Russel, quando esteve frente ao Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, com a finalidade de apresentar características sobre o assassinato de mulheres pelo simples fato de ser mulher, logo difundido em 1992 com o texto "*Femicide*" de Caputi e Russel (GOMES, 2010).

Os homicídios sofridos pelas mulheres se estendem a contextos machistas, o qual em sua ambição de superioridade desvaloriza a mulher pelo simples de fato de apresentar-se como tal, lhe dirigindo um contexto de morte que denota a problemática do feminicídio. Segundo Pasinato (2010, p/ 232),

O termo feminicídio é atribuído a Marcela Lagarde, feminista e antropóloga mexicana. Na ótica da autora, feminicídio significa bem mais que morte de mulheres em razão do gênero, feminicídio extrapola a misoginia e agrega ao termo uma condição política.

O crime de feminicídio tem por maior motivação de que mulheres serem assassinadas exclusivamente em razão do sexo, acompanhados de ódio e repulsa em razão do gênero. Um exemplo desta problemática foi evidenciado e de certa forma,

denunciada, através do seriado “As noivas de Copacabana”, apresentado pela TV Globo, o qual tinha um psicopata que vestia mulheres de noivas para matá-las (<https://memoriaglobo.globo.com/entretenimento/minisseries/as-noivas-de-copacabana/>).

De acordo com Cavalcante (2015), o feminicídio é o homicídio doloso que tem a sua prática voltada contra a mulher por questões de gênero, desprezando a dignidade da vítima enquanto mulher que é inferior ao sexo masculino. De acordo com Carcedo e Sagot (2000, p/ 63) o feminicídio traz a seguinte conceituação:

O feminicídio ou o assassinato de mulheres cometido por homens respaldados pela superioridade de gênero constitui uma das manifestações mais graves da violência perpetrada contra a mulher. Ocorre em situações de complacência das autoridades e instituições que estão no poder, quer seja político, econômico ou social. Os feminicídios decorrem de sistemas sociais de gênero, que atribuem uma posição de subalternidade às mulheres, resultantes das desigualdades produzidas pelo sistema patriarcal.

De acordo com os estudos de Monárrez (2010), o reconhecimento de um feminicídio dar-se pelo reconhecimento de uma relação familiar entre os envolvidos, na qual existia a confiança, autoridade e subordinação. Dar-se também pela ocorrência da violência sexual ou do estupro, principalmente quando existe por parte da mulher o seu trabalho relacionado à prática sexual. Implica também em violência progressiva e denunciadas; sinais de misoginia e ódio contra a vítima mulher; em contextos de rituais de grupos, gangues ou com finalidade religiosa; cenas humilhantes que denigre a moral da vítima, assim como na presença dos filhos da mesma.

Observa-se então que o feminicídio não decorre só do ato de um ser estranho à vítima, muitas vezes, podem estar presentes no âmbito familiar, nas relações sociais ou profissionais, como, aconteceu com a atriz Daniela Perez no ano de 1989, a qual foi assassinada pelo ator Antônio de Pádua, seu colega de trabalho. Salienta-se também que até a culminar em sua morte, a mulher ainda é humilhada frente a sua família, sem sequer esboçar atitudes de defesa pelo medo da violência machista e não apresentar força física para evitar tal atitude.

A legislação classifica o feminicídio através dos fatores como o sentimento de afetividade entre a vítima e o denunciado, que por sua vez, pode levar a atos de requinte de crueldade, mutilando o corpo da vítima de forma desprezível e com uma posterior exposição. Esse crime também tem motivação que partem de ciúmes ou vingança, antecedentes de ameaças e perseguição que deixam vestígios de violência sexual.

Muitos crimes com ênfase em feminicídio apresentam-se constantemente nos meios televisivos que apontam contextos de casos de mutilação do corpo e marcas feitas com objetos cortantes, impressas nas regiões tais como o rosto, os seios, e a região pélvica.

O corpo assassinado das mulheres evidencia-se como um corpo marcado pela vontade de repressão e destruição das partes que representam a voz e a feminilidade. A violência emerge nesses crimes de gênero como formas de controle do corpo feminino. Um controle que não apenas retira a vida, mas que destroça o corpo da mulher. Não é suficiente matar; é preciso massacrar, mutilar, deformar esse corpo (MOTA, 2010, p/ 2).

Na visão Waiselfisz (2015), esse tipo de crime é oriundo de uma cultura opressora que caracteriza a violência de gênero, que submetem a mulher a agressões em seus domicílios, por parceiros ou ex-parceiros, com a utilização de força física, estrangulamento/sufocação ou objetos perfurocortantes, lançando mão até de armas de fogo. É nesta violência que o homem se prevalece para corrigir a mulher, quando a mesma adota uma postura que não esteja de acordo com o pensamento machista.

O menosprezo da condição feminina está associado, muitas vezes, às condições da morte. A arma mais usual, nos casos de feminicídio, são as denominadas “armas brancas”, tais como faca, peixeira, canivete, e, por sua vez, a quantidade de golpes é considerada excessiva, pois, mesmo após a morte, os golpes continuam sendo desferidos, em regra em locais mortais, todavia, em muitas situações, áreas como o rosto (com a intenção de desfigurar a vítima), os seios e até a vagina são mirados (GOMES, 2015, p/ 49).

O Mapa da Violência 2012 é uma referência sobre o tema e revelou que, entre 1980 e 2010, mais de 92 mil mulheres foram assassinadas, sendo 43,7 mil só na última década, ou seja, em média, a cada 2 horas uma brasileira foi morta por condições violentas (BRASIL, 2015).

De acordo com Melo (2016), o feminicídio classifica-se como íntimo quando é oriundo da existência de uma relação de amor, carinho, afetividade, grau de parentesco, ou relacionamento interpessoal entre a vítima e o agressor, como também pode ser não íntimo, sem nenhum sentimento e sim com a predominância da violência, agressão e o abuso sexual.

Também classifica por conexão quando uma mulher interfere em algum determinado conflito onde o agressor tem a intenção de matar a outra mulher. Isso ocorre quando existe a denúncia da agressão ou maus tratos do agressor que se torna enfurecido pela evidência de suas atitudes violentes.

O feminicídio também remete sua classificação para os aspectos transfóbico e lesbofóbico, porque não existe a aceitação por parte do agressor em respeitar a identidade de gêneros e a orientação sexual da vítima.

Não só a mulher adulta está vulnerável a violência, adolescentes na faixa etária inferior a 14 anos também podem sofrer essa violência que pode ser cometida no âmbito de uma convivência de confiança. Tal processo acontece devido ao desejo sexual do homem pela mesma e quando impelido ou denunciado, comete o assassinato.

Ainda neste mesmo âmbito, se aponta o feminicídio familiar, o qual é praticado por membros da família, através de desentendimentos que podem ser oriundos pela falta de respeito, desejo sexual, eventos financeiros ou desentendimentos afetivos.

Ainda referindo-se à classificação do feminicídio pela legislação, tem-se também o sexual sistêmico que se caracteriza pelo sequestro da mulher acompanhado de torturas e estupros. O agressor mantém a vítima encarcerada para destilar todo seu sentimento de raiva, fazendo-a sofrer as mais brutais agressões e abusos para depois tirar sua vida. É um crime que tem bastante incidência nos jornais e programas policiais.

O feminicídio também tem sua classificação voltada por prostituição ou ocupações estigmatizadas, ele tem sua evidência com os assassinatos de prostitutas e/ou outras ocupações similares. É uma realidade presente há muito tempo, pois a aceitação dessa profissional ainda sofre com os sentimentos machistas presentes na sociedade. E nesta realidade, aborda-se também por tráfico e contrabando de pessoas, por racismo e por mutilação genital feminina.

A mulher ainda é acometida por delitos que são gerados por sentimentos arcaicos, no qual, o homem, em seu dito empoderamento, acha que pode e tem direito de esboçar sua revolta quando não existe a sua satisfação por parte do comportamento feminino. De acordo com Safiotti (2009, p/ 91),

Uma verdadeira política de combate à violência doméstica exige que se opere em rede, englobando a colaboração de diferentes áreas: polícia, magistratura, Ministério Público, defensoria pública, hospitais e profissionais da saúde, inclusive da área psicológica, da educação, do serviço social etc. e grande número de abrigos muito bem geridos. Cabe ressaltar, uma vez mais, a necessidade urgente de qualificação destes profissionais em relações de gênero com realce especial da violência doméstica.

Como exemplo claro do feminicídio, tem-se o caso do goleiro Bruno e a modelo Eliza Samúdio que aconteceu em 2010.

Eliza Samudio desapareceu em junho de 2010. A jovem tinha 25 anos e pedia judicialmente o reconhecimento da paternidade do filho ao jogador Bruno Fernandes de Souza, na época goleiro e capitão do Flamengo. Bruno, que conhecera Eliza em maio de 2009, foi indiciado e preso sob a acusação de ter planejado o assassinato da ex-modelo. Segundo a denúncia do Ministério Público de Minas Gerais, Eliza foi assassinada em 10 de junho de 2010, no interior de uma residência em Vespasiano, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. De acordo com um dos acusados pelo crime, Eliza teria sido morta por estrangulamento e depois esquartejada e concretada. Os restos mortais da jovem, entretanto, permanecem desaparecidos. O ex-goleiro e outros cinco envolvidos no crime já foram condenados pela justiça (JORNAL COMPROMISSO E ATITUDE, 2018).

O caso supracitado é mais um evento em que prevaleceu o poder e o desejo masculino, tendo em vista que a citada vítima queria ter seu filho e o reconhecimento da paternidade do filho gerado com seu agressor e assassino. É mais um caso em que demonstra a valorização do poder de machismo que sucumbi os sentimentos femininos através da força bruta.

O sentimento de opressão evidencia-se em atitudes de arrogância, grosserias, agressões físicas e verbais que causa medo e angústia, fazendo com que a mulher passe a obedecer às ordens do homem, ficando vulnerável a seus desejos.

Muitos crimes com ênfase em feminicídio apresentam-se constantemente nos meios televisivos que apontam contextos de casos de mutilação do corpo e marcas feitas com objetos cortantes, impressas nas regiões tais como o rosto, os seios, e a região pélvica.

O corpo assassinado das mulheres evidencia-se como um corpo marcado pela vontade de repressão e destruição das partes que representam a voz e a feminilidade. A violência emerge nesses crimes de gênero como formas de controle do corpo feminino. Um controle que não apenas retira a vida, mas que destroça o corpo da mulher. Não é suficiente matar; é preciso massacrar, mutilar, deformar esse corpo (MOTA, 2010, p/ 2).

Neste sentido, vale apresentar um quadro que destaca os Julgamentos de crimes de violência contra as mulheres, com destaque para casos de feminicídio, violência sexual e violência doméstica evidenciado pelo *site* Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha, julgados no ano de 2015.

A exposição dos casos acima evidencia uma violência desenfreada e de variadas tipologias voltada para a mulher, entre estupros e homicídios, trata-se de um gênero que vem sofrendo agressões desde a forma mais sutil até a crueldade selvagem que não lhe dar chance de defesa.

Mediante a este quadro tão estarrecedor, o qual apresenta mulheres sendo assassinadas e agredidas pelos seus companheiros, a sociedade não tem aceitação dos

comportamentos arcaicos de ignorância e violência que já vitimou mulheres pelo simples fato de ser mulher ou por não acatou os anseios de seus maridos.

Neste sentido, destaca-se que violência imposta às mulheres é uma realidade presente na história através de um sistema de dominação e subordinação que determina os papéis de cada sexo em sociedade, a partir de um comportamento que prevaleça a obediência.

Com a mudança e evolução da sociedade, as mulheres passaram a ter novos comportamentos e pontos de vista, não mais se submetendo às vontades masculinas e seus momentos de fúrias, podendo assim se defender e ser uma cidadã que também têm direitos.

3 A DEFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA CONTRA O FEMINICÍDIO

3.1 A violência doméstica no cenário da pandemia

O Corona vírus é um vírus zoonótico, um RNA vírus da ordem *Nidovirales*, da família *Coronaviridae*. É um vírus com grande potencial para as causas de infecções respiratórias. O mesmo foi descrito em 1965, que, em decorrência da sua apresentação estrutural, na microscopia ele tem uma aparência de coroa (BRASIL, 2019).

Com a chegada da COVID-19 no Brasil, passou-se a adotar várias medidas de controle e prevenção, criadas pelas autoridades sanitárias locais em diferentes esferas administrativas (governo federal, governos estaduais e municipais). Porém, essa pandemia tornou-se uma problemática descontrolada, obrigando ao processo de isolamento social, pois a aglomeração passou a ser proibida e esse afastamento social é o processo mais difícil de compreensão (PIRES, 2020). Os desafios trazidos pela COVID-19 espalhou-se rapidamente, passando a exigir da sociedade o isolamento social, pois não existe vacina ainda e o seu contágio é veloz, assim como o óbito.

A COVID-19 trouxe consigo não só uma crise sanitária como vários outros problemas de ordem afetiva, conturbando relações, levando vidas, assim como uma violência que, por longos anos, continuam omissas. De acordo com Hernandez e Mattos (2021) esta síndrome trouxe também problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes, correlações à violência intrafamiliar e outras expressões da questão social, como drogas, desemprego e desigualdades sociais que se intensificam na pandemia (HERNANDES; MATTOS, 2021).

Com a adoção de medidas extremamente importantes e necessárias como o isolamento domiciliar também trouxe efeitos colaterais e perversos para milhares de mulheres em contexto de violência doméstica, pois nesse período foram obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, como também passaram a encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção.

O Fórum de Segurança Pública conclui que:

A aparente redução da violência contra a mulher representada pela queda nos registros policiais tradicionais era confrontada, portanto, com o aumento da violência letal e das chamadas em canais oficiais de ajuda. Isso fez com que se indicasse que, embora a violência letal estivesse crescendo no período, as mulheres estavam encontrando mais dificuldades para realizar denúncias do que em períodos anteriores, provavelmente por dois motivos: em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de

proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade (2021, p/ 08).

O cenário da pandemia de COVID-19 aumentou os fatores relacionados à violência de gênero, como também dificultou as denúncias contra o agressor. Em Pernambuco, nos meses iniciais da pandemia de COVID-19 foram registrados 19.496 casos de violência doméstica contra a mulher (GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 2020). Nos índices observados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) desde o início do isolamento social, constatou-se uma redução em uma série de crimes contra as mulheres em diversos estados porque elas encontraram dificuldades em denunciar a violência sofridas neste período, assim como uma redução na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, que é fundamental para a proteção da mulher em situação de violência doméstica.

A violência doméstica disparou no cenário pandêmico e os principais fatores de risco que contribuíram para isso são: o desemprego, suporte social limitado, abuso de álcool e drogas, o abuso dos agressores em impedir procura por atendimento médico, controlar mídias sociais, tirar o cartão de crédito e do seguro, impedir que utilizem qualquer transporte e contato com familiares, vizinhos e amigos (CAMPOS *et al.*, 2020).

Ainda se referindo ao isolamento social, destaca-se que as mulheres em situação de violência estejam mais vulneráveis com os autores de violência durante o isolamento social, fazendo com que mais pessoas estejam em casa durante todo o dia, aumentando a probabilidade de discussões, brigas e agressões que possam ser ouvidas ou vistas por vizinhos (LERNER, 2019).

Não se pode destacar a hipótese que o confinamento de pessoas em situação de estresse, com dificuldades econômicas oriundas da perda de renda pela pandemia como do maior tempo de convivência de vítima e agressor no mesmo domicílio, tenha dado bastante margem à violência doméstica.

Vale colocar que as dinâmicas internas da violência doméstica e familiar contra as mulheres foram largamente ampliadas no período de quarentena, trazendo à baila fatores como a como a desigualdade de gênero, o sistema patriarcal e a cultura machista, que tem incidentes agravantes como o isolamento social, o impacto econômico, a sobrecarga do trabalho reprodutivo às mulheres, o estresse e outros efeitos emocionais, o abuso de álcool e outras drogas e a redução da atuação dos serviços de enfrentamento (ALENCAR *et al.*, 2020, p/ 15).

A violência doméstica que tem como principal agressor o próprio parceiro da mulher, que logo passa a viver em um ambiente vulnerável e inseguro, compartilhando o mesmo espaço e isso tem sido motivo de medo para muitas mulheres.

Segundo Bezerra e Lima, a violência doméstica se reflete da seguinte forma:

1. Essa violência conta com fatores como estrutura familiar, fatores produtores de estresse como desemprego ou morte na família, e estilos característicos de resolução de conflitos.
2. Refere-se também à comunidade na qual a família está inserida, fatores como pobreza, ausência de serviços de suporte à família, isolamento social e falta de coesão na comunidade.
3. Altos níveis de desemprego, moradias inadequadas, estresses diários e violência na comunidade também contribuem para o aumento dos riscos.
4. Valores e crenças presentes na cultura, tais como o uso de punição física na privacidade da família e a violência veiculada pelos meios de comunicação de massa são exemplos desses fatores (BEZERRA; LIMA, 2018)

A violência contra a mulher é um fenômeno estrutural da sociedade, determinado pelas desigualdades de gênero, que operam produzindo vulnerabilidades na vida das mulheres. Reconhecida desde 2002 como um problema de saúde com dimensões epidêmicas no cenário mundial. No cenário pandêmico, essa violência foi potencializada (WHO, 2020).

Constatou-se que, em países como China, Reino Unido e Estados Unidos da América, houve incremento de casos de violência doméstica contra as mulheres, desde o início da pandemia de COVID-19. Já no Brasil, os números indicam cenário semelhante, com aumento significativo em alguns estados da federação, quando comparados com o período de março a abril de 2019. As denúncias ao Ligue 180 - número de telefone reportado para violência contra as mulheres - aumentaram 17,9% em março e 37,6% em abril de 2020, e os feminicídios cresceram 22% em 12 estados (ONU, 2020)

Pesquisas realizadas apontaram o espaço familiar como ambiente principal para a ocorrência da violência contra a mulher, pois o confinamento levou ao aumento exponencial do convívio, ampliando as possibilidades de tensão familiares com agressões e ameaças do agressor que sempre visa reafirmar seu poder masculino.

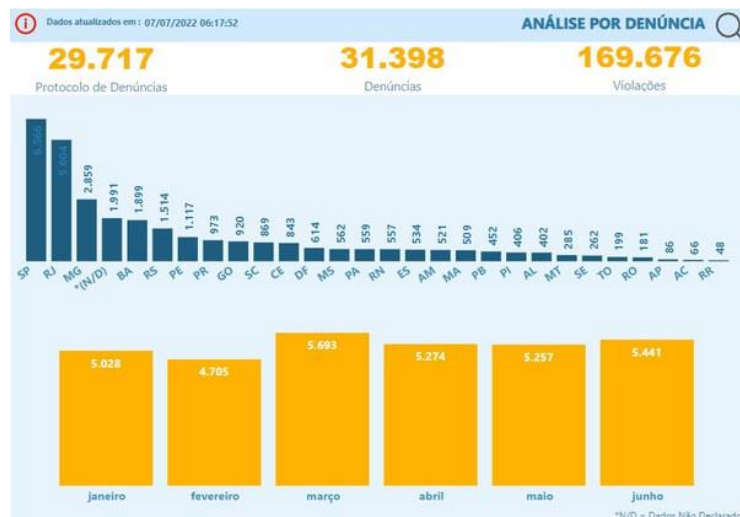
O cerceamento ao espaço privado também limitou a relação das mulheres com sua rede social de apoio, como família, comunidade, trabalho entre outras relações, bem como minimizou as possibilidades de identificação e enfrentamento do problema da violência

3.2 A influência da Lei Maria da Penha no cenário pandêmico

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2021, os números de registros de crimes contra meninas e mulheres aqui apresentados visibilizam o quadro de violência vivenciado por elas durante a pandemia. Apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Os dados mensais de feminicídios no Brasil entre 2019 e 2021 indicam que houve um aumento dos casos entre os meses de fevereiro e maio de 2020, quando houve maior restrição nas medidas de isolamento social. Em 2021, a tendência de casos seguiu muito próxima àquela verificada no ano anterior à pandemia, com média mensal de 110 feminicídios (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), o ano de 2022 já apresenta os seguintes dados apresentados na figura abaixo.



Fonte: ONDH (2022).

No Brasil, foram observados vários casos de violência doméstica em vários estados devido ao isolamento social (LEITE, 2020). Com a situação da pandemia da COVID-19 faz com que os fatores, como dificuldades de registrar queixas devido ao confinamento e à coexistência direta com o agressor e as limitações na mobilidade física durante o isolamento, vulnerabilizassem as mulheres.

Mediante a esta problemática, a sociedade feminina não se sente protegida,

estando a mercê de homens, aparentemente normais, que estão inseridos num contexto social, mas que não se limita a uma atitude coerente com a sua realidade, partindo para atos que culminam na mortes de várias mulheres, seja no interior dos lares ou até em lugares mais sombrios.

Entende-se que as atitudes machistas devem ter um basta e a Lei Maria da Penha apresenta vários parágrafos e artigos que pedem e apontam a penalidades para o agressor em contexto de violência doméstica, entre outras que são cometidas contra a mulher.

A Lei Maria da Penha mudou a mentalidade do povo brasileiro. Antes da lei, não se falava que bater em mulher era crime, porque a punição para o agressor era comprar cesta básica e distribuir para uma comunidade. Agora, não. A Lei Maria da Penha tem a punição para o agressor (MENICUCCI, 2011, p/ 03).

Em alguns casos, se apelam até para as medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, que são existentes nesta lei, mas, vez por outra, não cumprem com a segurança esperada, causando efeitos indesejáveis, culminando até em um femicídio.

Observa-se uma enorme fragilidade da mulher e das leis que são voltadas para a sua proteção, pois, uma parte das mulheres agredidas passa a denunciar pela violência sofrida e, mesmo assim, terminam por ser vítima, visto que a Lei Maria da Penha mostra-se fragilizada frente à criminalidade que acomete mulheres e adolescentes, porque suas medidas não correspondem de maneira eficaz ao combate a esta violência.

A Lei Maria da Penha conta com vários obstáculos, pois muitas mulheres optam pelo silêncio, seja por medo, falta de cultura, acesso à justiça e, ainda, pela vergonha de se expor perante a sociedade, como também ainda nutrir um sentimento afetivo pelo agressor que, quando denunciado, tem a queixa retirada pela mesma, seja pela força deste sentimento ou por ameaça contra a si própria ou a sua família.

Observa-se também que as delegacias especializadas e demais instituições encontram-se precárias para atender a demanda referente a essa violência, bem como os Centros de Educação e Reabilitação para os agressores, que muitas vezes sequer existem. Tal processo contribuem, algumas vezes, para consequências piores.

Diante da inovação desta lei para a defesa e proteção da mulher e os entraves constatados, Compreende-se que a Lei Maria da Penha só terá êxito em sua finalidade e funcionalidade se houver a participação do Estado, ao realizar um trabalho de implementação de serviços que busquem a disciplina, seriedade e conscientização da

dimensão desta problemática, em que se observe o envolvimento de policiais, juízes e membros do Ministério Público para que haja uma resolução dos casos de violência voltada para a mulher, de maneira a cumprir o que a lei impõe ao agressor.

Neste sentido, é importante que todos se empenhem na criação de mecanismos e estratégias que visem a proteção das mulheres vítimas de violência, de forma que garanta sua segurança e a reabilitação psicológica, física e moral das mesmas.

Outro ponto atrelado ao anterior, encontra-se na própria reivindicação dessas/es agentes por treinamentos e capacitações. Tem-se, então, em um nível sutil, a consciência delas/es mesmas/os de que seus recursos de senso comum são insuficientes para lidar com a grandeza e complexidade com que a vida lhes apresenta os casos de violência. Portanto, fazem uma demanda por saberes de outra ordem, mas, para aplicá-los em uma ação imediata com resultados visíveis e rápidos, como se fosse possível, diante de fenômeno tão singular como o da violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2004, p/ 48).

A Lei Maria da Penha pode ser interpretada como ineficaz, pois volta-se para proteger o sexo feminino, mas a sua execução não está completa em seus fins, porque lhe faltam suportes como recursos humanos preparados, viaturas, abrigos, profissionais interdisciplinares que possam atuar significativamente nesta problemática como, por exemplo, psicologia, assistência social, médicos, entre outros que possam ampará-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres tem em sua trajetória vestígios que envolvem dimensões históricas, culturais, sociais, políticas e legais que se manifestam em contexto do uso da discriminação, opressão, subordinação, dominação e crueldade, pois foi introduzida estruturalmente na sociedade patriarcal e macho, em que as mulheres são submetidas à condição de apresentação em relação à figura do homem (SAFIOTTI, 2009). Desta forma, a violência contra as mulheres na pandemia, já não é tratada como um fato novo, porque se estende por muitos lugares por muitos anos.

Para as mulheres que já vivenciavam situação de violência, o risco iminente de infecção pela COVID-19 tornou-se uma aterrorizante realidade que as violações que acontecem no interior dos domicílios e nunca a convivência com o agressor se mostrou tão ou mais perigosa que a pandemia.

O ambiente familiar interno no contexto de isolamento social tornou-se um fator preocupante, pois essa medida de prevenção pode não contribuir para o combate da violência doméstica e ainda violar os direitos da mulher (BRASIL, 2020, p.12). Os danos sociais, físicos e psicológicos causados pela violência doméstica são uma realidade e devem ser minimizados porque seu impacto durará para a vida toda (MOREIRA; REIS, 2015).

Este aumento no índice de violência doméstica neste período atípico revelou-se no número de casos constante, mesmo sabendo que a mesma não surgiu com o advento da pandemia, mas teve sua realização intensificada por vários fatores como o medo, insegurança, desemprego repentino, a dificuldade de fornecer o seu sustento, filhos e subordinação financeira e emocional tornam-se dificuldades para que as mulheres possam informar e acabar no relacionamento abusivo em que isso é (BEZERRA; LIMA, 2018).

A violência contra as mulheres virou um fenômeno sociocultural, cuja origem parte do patriarcado. Nesse sistema de opressão e discriminação, ela é demonstrada através de um conjunto de práticas, valores e comportamentos sociais que expressam a submissão feminina, forjadas a partir da privação da educação, da negação das conquistas das mulheres, da coerção, da discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político, entre outros mecanismos (LERNER, 2019).

Sabe-se que a medida contra a disseminação do novo coronavírus é o isolamento social, porém ela traz consigo impactos negativos na vida de mulheres que são vítimas de

violência doméstica. Essa mesma medida contribuiu significativamente para o crescimento dos conflitos familiares e obrigou as mulheres a permanecerem em convivência com seus agressores por um período mais prolongado e com maior dificuldade para solicitar ajuda ou escapar dessa situação (CAMPOS *et al.*, 2020).

Com o isolamento social que propõe uma convivência mais contínua, observou-se que a escassez ou insuficiência dos meios e insumos de subsistência, como alimentação, moradia, gás, água e produtos de higienização são elementos instigadores para acelerar atos violentos. Conta-se também com o uso abusivo de álcool e outras drogas, o peso do trabalho doméstico e de cuidado para as mulheres, assim como a responsabilidade pelas crianças, familiares idosos ou doentes. Destacando ainda os efeitos emocionais decorrentes da pandemia, como angústia e ansiedade, dificuldade ou impossibilidade da quarentena pela exiguidade das moradias, entre outros fatores, produzem maior tensão nas residências (IPEA, 2020).

Neste cenário de internações e mortes, a pandemia de Covid-19 não se mostrou ser só uma crise sanitária, ela também se mostrou com efeitos que intensificaram as mazelas sociais e o sofrimento imposto às mulheres e por se tratar de problema social complexo e grave, violência doméstica não pode nem deve ser encarada apenas como questão criminal, ela precisa da edição de leis mais precisas e posta como solução predominante.

Neste cenário atípico, as mulheres encontram-se muito vulneráveis, porque estão distantes das duas redes de proteção social, assim reduzindo a possibilidade de buscarem ajuda. Segundo Ortega (2021), a violência doméstica na pandemia é um movimento global que aconteceu em quase todos os países que decretaram a quarentena, logo as medidas restritivas necessárias para o combate à doença, trouxeram uma série de problemas para as mulheres. As medidas, por sua vez, acabaram por impor uma limitação à locomoção e um convívio duradouro e hostil da vítima com seu agressor, que na maioria das vezes é o companheiro ou namorado.

Destaca-se também que, devido ao isolamento social, a rede de apoio social das mulheres fica limitada, e isso implica no distanciamento de amigos, vizinhos e familiares, e, agravando mais ainda essa situação, aponta-se a dificuldade de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência, pelo fechamento ou restrição de atendimento devido à pandemia (ALENCAR *et al.*, 2020).

É de suma relevância citar o feminicídio geralmente motivado por ódio, desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. Sobre esse ilícito, foi criada a Lei 13.104, de 9 de março de 2015, qualificando o crime de homicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo incluído no rol dos crimes hediondos. Essa é a manifestação mais grave de violência contra a mulher, principalmente no ambiente doméstico, onde se vive isolado devido à medida do isolamento social (BIANCHINI, 2013).

Os resultados alcançados revelam que o aumento dos números da violência contra a mulher, principalmente o crime contra o feminicídio, conforme a análise dos dados que precede à pandemia, se torna agora mais evidente porque as pessoas estão convivendo por mais tempo e com maior intensidade, logo entende-se que o isolamento social impactou negativamente para o aumento da taxa de violência doméstica e a sua culminância em feminicídio.

Diante dos estudos realizados, foram observados pontos em que o isolamento social foi uma medida recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a melhor forma de combate à COVID-19, porém essa permanência nos lares potencializou fatores que contribuem para o aumento da violência contra as mulheres. Observou-se também que os casos de feminicídio cresceram em 2020, assim como a diminuição na abertura de boletins de ocorrências, evidenciado que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas têm maior dificuldade para formalizar queixa contra os agressores.

A elevação do índice de feminicídio na pandemia deu-se por inúmeras razões como o desemprego trazido pela COVID-19 que contribuiu para uma convivência e contato constante como nunca vivido entre casais, e com isso a observação de comportamentos que culminavam em atritos e comportamentos agressivos. Essa vivência foi permeada pela incerteza da sobrevivência familiar, pois sem emprego, o homem tinha sua angústia mental de como prover o sustento de seu lar.

Diante da crise pandêmica em que se prioriza o afastamento e o isolamento social, muitos problemas emocionais tornaram homens e mulheres mais suscetíveis a discussões, tornando assim um relacionamento abusivo e violento.

Além dessas motivações, aponta-se que a pandemia, em exigência do isolamento social, também contribuiu para que os órgãos responsáveis para resolução dessa

problemática permanecessem fechados, e assim dificultando o comparecimento das mulheres para a realização da denúncia da violência ocorrida.

No cenário pandêmico, as mulheres em situação de vulnerabilidade estão distantes das redes de proteção social, sem a possibilidade de recorrerem ajuda, e tendo uma convivência mais prolongada com seu parceiro e potencialmente o seu agressor. Além disso, estão em múltiplas jornadas de trabalho, com uma carga de trabalho doméstico e cuidado com as crianças, criando uma situação de stress e de fatores predisponentes para um desencadeamento de eventos de violência com seu parceiro.

Diante disso, vale levantar possíveis causas intensificadoras da violência contra mulher e o feminicídio, pois a pandemia gerou efeitos econômicos desastrosos. Destaca-se o ponto em que os homens, ao perderem seus empregos, deixou de ser o mantenedor da casa, posição que o patriarcado lhes impõe e essa ausência de poder econômico gera insegurança e agressividade.

Através dessa observação, coloca-se que passa a existir um clima doméstico tenso, marcado pela presença do estresse, do medo, da doença, de agressões e da morte, desencadeando assim um ciclo da violência em suas variadas formas.

Entende-se que, a pandemia do COVID-19, gerou um verdadeiro colapso na saúde pública, como também muita vulnerabilidade nas relações afetivas, gerando eventos de violência doméstica que pode culminar no feminicídio. Neste sentido, destaca-se o isolamento social como elemento predisponente para a violência doméstica contra as mulheres, devido a maior convivência entre os cônjuges, estresse, perda do contato com suas redes sociais, declínio do acesso aos atendimentos pelo receio de ser contaminada pela patologia.

A pandemia e vários fatores como o medo, insegurança, desemprego repentino, as dificuldades de autossuficiência e dos seus filhos, bem como de finanças e subordinação os problemas emocionais tornam-se difíceis para as mulheres condenarem e acabarem com o relacionamento abusivo que ele se encontrou.

Entende-se que a junção do estresse do confinamento e a situação de vulnerabilidade econômica resulta no aumento da violência doméstica e conseqüentemente no crescimento do número de feminicídios que não se dá como evento isolado, e sim como último ato numa cadeia de violências contra a mulher, no aumento da frequência das

agressões que pode fazer parte do desenvolvimento de uma sequência de violências que pode resultar na morte da mulher.

No que concerne à Lei Maria da Penha, mesmo ela tendo um trato mais rígido com o crime de violência doméstica, não está sendo eficaz para erradicar o problema. Essa violência, quando menos se espera, configura o feminicídio que tem como sinônimo a morte da mulher, pelo simples fato de ser mulher.

No Brasil, as estratégias divulgadas nas mídias digitais envolveram medidas anteriores à pandemia: ampliação da divulgação dos canais de Disque Denúncia, manutenção ou ampliação dos horários de atendimento nas Casas da Mulher Brasileira, Centros de Referência, Casas Abrigo e Patrulha Maria da Penha. Nas Delegacias de Polícia Civil, especializadas ou não no atendimento às mulheres, houve disponibilidade de registro *online* da ocorrência e pedido de medida protetiva.

Como estratégias para amenização dessa problemática que atualmente mostra-se tão gritante no seio da sociedade, destaca-se que são serviços já existentes em nosso território nacional que são centradas na denúncia da violência pelas mulheres.

Porém vale aqui apontar que se deve solidificar as ações oferecidas pelas políticas públicas, de maneira a torna-las mais fortes frente a esta problemática, pois as estratégias existentes nessas políticas estão associadas à manutenção da comunicação com mulheres em situação de violência, dos serviços de atendimento e à promoção de informações sobre o tema junto as redes sociais virtuais.

Dentre as estratégias governamentais para enfrentamento do problema, apontam-se os canais de denúncia como possibilidade para a continuidade do atendimento às mulheres, com maior oferta de serviços de acolhimento, para aquelas violências que se dão majoritariamente no espaço doméstico. Destaca-se também uma maior função social das mídias digitais para proporcionar visibilidade ao fenômeno da violência doméstica e do feminicídio.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J. *et al.* **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 78).

AZEVEDO, M. A. **Mulheres espancadas: a violência denunciada.** São Paulo: Cortez, 1985.

BEZERRA, C. J. de M.; LIMA, L. C. de; Desconstruindo o perfil Jekyll & Hyde: um estudo sobre a constatação dos múltiplos fatores causais da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: **Violência contra a mulher: Um olhar do Ministério Público Brasileiro**, 2018.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006 – aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** Editora Saraiva. São Paulo, 2013.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006.** Congresso Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo de manejo clínico para o novo-coronavírus (2019-nCoV).** Available from: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>. Acesso em: 13/10/22

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. **Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da Covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento:12, 2020.** file:///C:/Users/Acer/Downloads/3419-11130-1- PB%20(1).pdf. Acesso em 08/10/2022

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Balanco dos atendimentos realizados em 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Disque 180.** Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10.3.2015.

BRASIL. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto->

[de-violencia-domestica-ou-familiar#:~:text=No%20primeiro%20semestre%20de%202022,viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20contra%20as%20mulheres](#). Acesso em 08/10/2022

CAMPOS, B.; TCHALEKIAN, B. PAIVA, V. Violência contra mulher: vulnerabilidade programática em tempos de Sars-Cov-2/Covid-19 em São Paulo. **Revista Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v.32, p. 1-20, 2020.

CARCEDO, A.; SAGOT, M. Femicídio en Costa Rica: 1990 – 1999. Colección teórica 1. Instituto nacional de las mujeres. San José: Costa Rica, 2000.

CAVALCANTE, M.A.L.C. **Comentários ao tipo penal do feminicídio** (art. 121, § 2º, VI, do CP), quarta-feira, 11 de março de 2015, Márcio André Lopes Cavalcante, site dizer direito.

CAVALCANTI, S.V.S.F. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7753/a-violencia-domestica-como-violacao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 10/10/2022

COSTA. A.A. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em: <<https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>>. Acesso em: 14/10/2022.

COMPROMISSO E ATITUDE. Legislação contra a violência contra as mulheres no Brasil. 2018

CUNHA, T.R.A. **O preço do Silêncio**: mulheres ricas também sobre violência. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007.

CUNHA, R.S; PINTO, R.B. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: R. dos Tribunais, 2012.

DIAS, M.B. As falhas na identificação e a violência contra a mulher. 2010. Disponível em <http://mariaberenice.com.br/uploads/as_falhas_na_identificacao_e_a_violencia_contra_a_mulher_-_s.pdf> Acesso em: 13/10/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra a mulheres em 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em:10/09/2022

FREITAS, J. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, I.S. **Campo Minado**: Um Estudo Sobre Femicídios Na Região Metropolitana De Cuiabá/MT, Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social / Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2010.

GOMES, I.S. Femicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. **Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas**, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/24472>>. Acesso em: 09/10/2022.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020**. Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 2020.

HERMANN, L. **Violência Doméstica, a Dor que a Lei Esqueceu**. São Paulo: Cel – Lex, 2005.

HERNANDES, L.F.; MATOS, C. Atendimento socioeducativo no contexto da pandemia de Covid-19: Tempos de tecer velhos e velhos e novos desafios. In: Alexandre Almeida Rocha; Cleide Lavoratti; Silmara Carneiro e Silva (. (Org.). **Política pública de socioeducação: conquistas e retrocessos**. 1 ed. Ponta Grossa Paraná: Estúdio Texto, 2021, v. 1, p. 1-213.

LEITE, C. Países registram aumento de violência doméstica durante período de quarentena; veja como denunciar casos no Ceará. O Povo Online 2020; Disponível em: <https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/03/30/paises-registram-aumento-de-violenciadomestica-durante-periodo-de-quarentena--veja-como-denunciar-casos-no-ceara.html>. Acesso em: 14/10/2022.

LERNER, G. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACHADO, L.Z. **Atender vítimas, criminalizar violências**. Dilemas das Delegacias da Mulher. Série Antropologia n. 319. Brasília: 2002, mimeo

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATOS, M.; PARADIS, C.G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**. Dossiê O gênero da política: feminismos, estado e eleições, Campinas, n. 43, p. 57-118, jul./dez., 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf>>. Acesso em: 10/10/2022.

MELLO, A.R. **Femicídio**: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

MENICUCCI, E. **Lei Maria da Penha mudou a mentalidade do povo brasileiro**, 2011. Disponível em <http://blog.planalto.gov.br/lei-maria-da-penha-mudou-amentalidade-do-povo-brasileiro-diz-ministra-eleonora-menicucci/> Acesso em: 10/08/2022.

MONARREZ, J. Fortaleciendo el entendimiento del Femicidio / Feminicidio. Washigton, 2010. Disponível em: <<http://www.igwg.org/eventstrain/femicide.htm>>. Acesso em: 13/10/2022.

MORAES, A. **Direitos Humanos Fundamentais**. 6ª ed. São Paulo; Atlas 2005.

MOTA, M.D.B. **Feminicidio**: Uma proposta de tipologia. In: “Agência de Notícias da América Latina ADITAL”. 2010.

MOORE, S.V. Feminicídio: um dos lados mais sombrios da pandemia. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2021/03/4913429-artigo----feminicidio-um-dos-lados-mais-sombrios-da-pandemia.html>. Acesso em: 08/10/2022.

Nações Unidas Brasil (2020, 06 de abril). **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**.

NUCCI, G.S. **Código Penal Comentado**. 7ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

Organization World Health (WHO). World report on violence and health [Internet]. Genebra: WHO; 2002.

Organização das Nações Unidas Mulheres Brasil (ONU Mulheres). Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta [Internet]. Brasília: ONU Mulheres; 2020. MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 09/09/2022.

ORTEGA, M.C.R. Dia da Mulher: O que a pandemia da Covid19 piorou para meninas e mulheres. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/03/08/dia-da-mulher-o-que-apandemia-da-covid-19-piorou-para-meninas-e-mulheres> .

PASSINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, p. 219-246, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso em: 11/10/2022.

PERNAMBUCO, Secretaria da Mulher. **Das lutas à lei: uma contribuição das mulheres à erradicação da violência**, 2011.

PIRES R.R.C. **Os efeitos sobre grupos sociais e territórios vulnerabilizados das medidas de enfrentamento à crise sanitária da covid-19**: propostas para o aperfeiçoamento da ação pública: Nota Técnica. Brasília: IPEA; 2020.

ROMERO, T.I. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, maio/ago. 2014.

SAFFIOTI, H. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo **Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, outubro/dezembro, 2009.

SOUZA, S.R. **Comentários À Lei de Combate À Violência Contra A Mulher**. 2ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

STREY, M.V; AZAMBUJA, M.P.; JAEGER, F.P. **Violência Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

TELES, M.A.A.; MELO, M. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

“**Visível e invisível: a vitimização das mulheres no Brasil – 3ª Ed**” (2021), do Fórum de Segurança Pública em parceria com o Datafolha Instituto de Pesquisa.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2015.